



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI N.º 2.314, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.728, de 08 de abril de 2010".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei n.º 1.728, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 2º. A retirada e o transporte de resíduos sólidos da construção civil são de responsabilidade do gerador, o qual responderá por eventual destinação inadequada daqueles.

§1º O gerador deverá ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§2º O gerador que necessitar depositar resíduos sólidos da construção civil em vias ou logradouros públicos deverá utilizar caçambas, ficando obrigados a atender as exigências estabelecidas na presente lei.

§3º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator as penalidades administrativas previstas nesta lei, sendo considerada infração de natureza grave, aplicando-se-lhe o disposto no inc. II do art. 17, sendo que eventuais reincidências

4



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

implicação na reclassificação da conduta para infração gravíssima, punível nos termos do inc. III do referido art."

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 08 de outubro de 2.025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Fréria Romito de Andrade
Procuradora do Município